

O PLANEJAMENTO E O ORÇAMENTO PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO FUNDEF

João Batista do Nascimento
Maria Regina de Bessa da Malta
PPGE – FE/UFG
Minicurso
Estado e políticas educacionais

O orçamento público, mais do que um instrumento fundamental para o planejamento, controle e avaliação dos gastos públicos é o reflexo das opções de políticas públicas. A construção dos orçamentos públicos requer o estabelecimento de prioridades, sendo estas construídas a partir de interesses, sejam eles individuais ou coletivos. Para construir os orçamentos públicos, a CF estabelece três instrumentos distintos, que são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O artigo 212 da CF definiu a parte mínima, que deve ser aplicada na área da educação por cada um dos entes da Federação. As vinculações constitucionais de recursos incidem apenas sobre os impostos, todavia, existem outras fontes de recursos que também são destinados à educação. A Constituição vinculou parte das receitas do orçamento à educação, mas não especificou diretamente como as verbas deveriam ser aplicadas, em quais níveis de ensino ou projetos. Esta definição foi delineada pela primeira vez com a aprovação da EC N. 14/1996, que criou o Fundef. Este fundo estabeleceu uma nova sistemática de redistribuição dos recursos da Educação, por meio da subvinculação destes para o ensino fundamental. Em substituição ao Fundef, por meio da EC N. 53/2006 foi criado o Fundeb com vigência de 14 anos, de 2007 a 2020. Os recursos do Fundeb serão aplicados em toda a educação básica, e não somente no ensino fundamental, neste sentido ele traz importantes modificações em relação ao Fundef.

Palavras-chave: o rçamento; financiamento; f iscalização; Fundeb.